



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

PROJETO DE LEI N.º 150, DE 2007

Cria zona de expansão urbana que menciona, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador Ivo Corsi da Silva

I RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 150, de 2007, de autoria do Prefeito Municipal, tem por finalidade criar zona de expansão urbana, na área descrita no art. 1º, do projeto.

No art. 2º, o projeto define zona de expansão urbana como a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se área destinada à urbanização, por possuir localização contígua à da zona urbana.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação já se manifestou pela constitucionalidade e legalidade do projeto.

No último dia 10 de setembro, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Serviços Públicos para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito da matéria.

O projeto não recebeu emendas até esta fase da tramitação.

É o relatório.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



II FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ao Município, de acordo com o art. 30, VIII, da Constituição da República, “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Tem, portanto, o Município importante papel no que pertine ao ordenamento do solo urbano. Nesta atribuição, insere-se a de delimitar a zona urbana e a de expansão urbana. Esta última representa a área de reserva para o crescimento horizontal da cidade.

A demarcação dessa área diz respeito ao planejamento urbanístico. É maneira de o Poder Público local destinar ao crescimento da cidade áreas contígua ou não à zona urbana.

Para delimitar essa zona de expansão urbana, devem os Poderes do Município escolher os locais mais apropriados para o uso urbano do solo, em suas diversas modalidades.

Desse modo, uma série de critérios urbanísticos, geográficos, sociais e econômicos, deve ser levada em conta nessa tarefa.

Um parâmetro básico a ser observado pela municipalidade para a delimitação da zona de expansão urbana é o fixado no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei 9.785, de 1999.



Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



A exemplo do que aduziu a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é lamentável que a criação dessa zona atende, tão-somente, o interesse do empreendedor de executar o Loteamento São João. A área da zona de expansão urbana coincide com a deste loteamento.

O projeto em estudo deveria representar oportunidade para o Município disciplinar de forma mais ampla a expansão da rede urbana, reservando outras áreas para fins de urbanização.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e conclui, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei n.º 150, de 2007.

Sala das Reuniões, 17 de setembro de 2007.


IVO CORSI DA SILVA
Relator

LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Presidente


ANIDSON GABRIEL DA SILVA
Membro


Aprovado em 17/9/07
por unanimidade
Presidente da Câmara